

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
CNPJ/MF 03.853.896/0001-40
NIRE 35.300.341.031
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada em 26 de janeiro de 2017, às 8h00.

Convocação e Presença: Convocação regularmente enviada aos Conselheiros da Companhia. Presentes os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Rodrigo Marçal Filho, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Marcelo Maia de Azevedo Correa, Carlos Geraldo Langoni, Roberto Faldini e David G. McDonald.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a homologação do aumento de capital social, dentro do limite do capital social autorizado, conforme artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, no valor de R\$ 2.149.549.962,00 (dois bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais) referente à subscrição de 99.979.068 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e sessenta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), decorrente da conversão mandatória de 214.955 (duzentos e quatorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) debêntures (“Debêntures”), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A., celebrado em 22 de janeiro de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”), posteriormente aditado em 12 de fevereiro de 2014 (“Escritura de Emissão”), ao preço de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) cada Ação.

Deliberações: Após exame e debates sobre o item da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade, homologar o aumento de capital social da Companhia, representado pela emissão das Ações, ao preço unitário de R\$ 21,50, totalizando R\$ 2.149.549.962,00 (dois bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais) em

decorrência da conversão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Por se tratar de conversão das Debêntures em Ações, não há, neste momento, direito de preferência dos acionistas da Companhia, conforme disposto no artigo 171, § 3º da Lei nº 6.404/76. Os termos e condições da emissão das Debêntures foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de janeiro de 2014.

Dessa forma, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 5.278.127.089,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil e oitenta e nove reais) dividido em 521.300.754 (quinhentas e vinte e uma milhões, trezentas mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 7.427.677.051,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil e cinquenta e um reais), dividido em 621.279.822 (seiscentas e vinte e uma milhões, duzentas e setenta e nove mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração da Companhia esclarece que as novas ações emitidas terão as mesmas características e condições e gozarão de todos os direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro às ações ordinárias de emissão da Companhia e, inclusive, participarão de forma integral em eventual distribuição de dividendo e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após o aumento de capital ora homologado.

Assembleia Geral da Companhia será oportunamente convocada para reformar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir o aumento de capital ora homologado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Mesa:

Marcos Antonio Molina dos Santos
Presidente

Heraldo Geres
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Marcos Antonio Molina dos Santos

Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos

Rodrigo Marçal Filho

Alain Emilie Henry Martinet

Antonio dos Santos Maciel Neto

Roberto Faldini

Marcelo Maia de Azevedo Correa

Carlos Geraldo Langoni

David G. McDonald

ANEXO 30 – XXXII

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

CNPJ/MF 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

Companhia Aberta

COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017

(Conforme Anexo 30-XXXII à Instrução CVM 480/09, conforme alterada)

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;

II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;

III – capitalização de lucros ou reservas; ou

IV – subscrição de novas ações.

Foi deliberado pelo aumento do capital social no montante de R\$ 2.149.549.962,00 (dois bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais), mediante conversão obrigatória de 214.955 (duzentos e quatorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) debêntures da Companhia (“**Debêntures**”), emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Marfrig Global Foods S.A., celebrado em 22 de janeiro de 2014, entre a Companhia e Planner Trustee DTVM Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), posteriormente aditado em 12 de fevereiro de 2014 (“**Escritura de Emissão**”), resultando na emissão de 99.979.068 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e sessenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, de maneira que o capital social da Companhia passou a ser de R\$7.427.677.051,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil e cinquenta e um reais), dividido em 621.279.822 (seiscentas e vinte e uma milhões, duzentas e setenta e nove mil, oitocentas e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O aumento do capital social é decorrente da conversão obrigatória das Debêntures em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em razão do vencimento das Debêntures em 25 de janeiro de 2017, nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez que tal conversão de ações era obrigatória e prevista desde o momento da emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, época em que se concedeu o direito de preferência aos acionistas da Companhia, não há qualquer implicação jurídica. Com o vencimento e liquidação das Debêntures por meio da conversão destas em ações ordinárias de emissão da Companhia, encerram-se as obrigações de pagamento das Debêntures pela Companhia, conforme era previsto na Escritura de Emissão.

II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

- c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e*
- d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;*
- XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;*
- XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;*
- XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;*
- XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;*
- XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;*
- XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e*
- XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:*
 - a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;*
 - b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e*
 - c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

- I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;*
- II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;*
- III – em caso de distribuição de novas ações:*
 - a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;*
 - b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;*
 - c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;*
 - d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e*
 - e) informar o tratamento das frações, se for o caso;*
- IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e*
- V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Em decorrência da conversão das Debêntures conforme acima, foram emitidas 99.979.068 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia.

As ações emitidas possuem as mesmas características e condições e farão jus a todos os direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, e participarão de forma integral em todos os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros benefícios que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital foi realizado mediante conversão de debêntures em ações.